



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
LEI Nº 4.712, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 28.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Art. 2º. Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, em atendimento ao disposto no art. 24-C do Decreto-Lei Federal nº 667, modificado pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, o Programa 1025 - Atender ao sistema de proteção social dos militares, com as seguintes Ações:

- I - 2435 - Realizar pagamentos do sistema de proteção social e pensionistas - PM;
- II - 2436 - Realizar pagamentos de auxílios e indenizações do sistema de proteção social - PM;
- III - 2437 - Realizar pagamentos do sistema de proteção social e pensionistas - BM; e
- IV - 2440 - Realizar pagamentos de auxílios e indenizações do sistema de proteção social - BM.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput*, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e no valor especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de janeiro de 2020, 132º da República.

**JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS**

Governador em exercício

**ANEXO I**

**CRÉDITO POR ANULAÇÃO**

**REDUZ**

| <b>Código</b> | <b>Especificação</b>  | <b>Despesa</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Valor</b>         |
|---------------|---|----------------|-------------------------|----------------------|
|               | <b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b> |                |                         | <b>21.000.000,00</b> |
|               |   |                |                         |                      |

|                         |   |        |      |                          |
|-------------------------|---|--------|------|--------------------------|
| 13.001.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE              | 3.3.90 | 0100 | 21.000.000,00            |
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA</b>  |        |      |                          |
| 15.001.06.181.1015.2414 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL INATIVO E ENCARGOS SOCIAIS | 3.1.90 | 0100 | 7.000.000,00             |
| <b>TOTAL</b>            |   |        |      | <b>R\$ 28.000.000,00</b> |

## ANEXO II

## CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

## SUPLEMENTA

| Código                  | Especificação   | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                   |
|-------------------------|---|---------|------------------|-------------------------|
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA</b>                      |         |                  | <b>28.000.000,00</b>    |
| 15.001.06.331.1025.2435 | REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - PM             | 3.1.90  | 0100             | 1.773.500,00            |
| 15.001.06.331.1025.2436 | REALIZAR PAGAMENTOS DE AUXÍLIOS E INDENIZAÇÕES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PM | 3.1.90  | 0100             | 24.600,00               |
| 15.001.06.331.1025.2437 | REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - BM             | 3.1.90  | 0100             | 25.000.000,00           |
| 15.001.06.331.1025.2440 | REALIZAR PAGAMENTOS DE AUXÍLIOS E INDENIZAÇÕES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - BM | 3.1.90  | 0100             | 700.000,00              |
|                         |   | 3.1.91  | 0100             | 501.900,00              |
| <b>TOTAL</b>            |   |         |                  | <b>R\$ 28.000.000,0</b> |

## ANEXO III

Cria Programa e Ações na Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e na Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, em atendimento ao disposto no art. 24-C do Decreto-Lei Federal nº 667, modificado pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

**1 - PROGRAMA ATIVIDADE 1025 - ATENDER AO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES;**

Descrição: O Programa visa atender às alterações promovidas pelo Decreto-Lei Federal nº 667, modificado pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, efetuar o pagamento dos Militares Inativos e Pensionistas;

Justificativa: Efetuar o pagamento dos Militares Estaduais Inativos e Pensionistas

Horizonte temporal: Contínuo;

Data início: janeiro 2020;

Eixo estratégico: IV - Modernização da Gestão Pública;

Público alvo: Militares Estaduais Inativos, pensionistas e dependentes;

Objetivo: Garantir os benefícios legalmente previstos aos militares estaduais inativos, pensionistas e dependentes;

### **1.1 - AÇÃO 2435 - REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - PM**

Finalidade: Realizar o pagamento dos benefícios previstos no Sistema de Proteção Social e Pensionistas da Polícia Militar do Estado de Rondônia

Modo de Execução: A ação será executada através do pagamento de benefícios aos militares estaduais e dependentes, de acordo com o previsto em Lei;

Forma de implementação: Direta;

Função: Segurança Pública;

Subfunção: Proteção e Benefícios ao Trabalhador;

Esfera: Seguridade;

Descrição do Produto: Militares Inativos, reformados e pensionistas atendidos;

Unidade de Medida: Unidade (Não Acumulativa).

### **1.2 - AÇÃO 2436 - REALIZAR PAGAMENTOS DE AUXÍLIOS E INDENIZAÇÕES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PM**

Finalidade: Realizar o pagamento de Auxílios e indenizações previstos no sistema de proteção social da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

Modo de Execução: A ação será executada através do pagamento de Auxílios e Indenizações aos militares inativos, reformados e pensionistas, de acordo com o previsto em Lei;

|   |
|---|
| Forma de implementação: Direta;   |
| Função: Segurança Pública;  |
| Subfunção: Proteção e Benefícios ao Trabalhador;  |
| Esfera: Seguridade;   |
| Descrição do Produto: Beneficiados por Auxílios e Indenizações pagos;   |
| Unidade de Medida: Unidade (Não Acumulativa).   |
| <b>1.3 - AÇÃO 2437 - REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - BM</b>  |
| Finalidade: Realizar o pagamento dos benefícios previstos no Sistema de Proteção Social e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia; |
| Modo de Execução: A ação será executada através do pagamento dos benefícios aos militares estaduais e dependentes, de acordo com o previsto em Lei;         |
| Forma de implementação: Direta;   |
| Função: Segurança Pública;  |
| Subfunção: Proteção e Benefícios ao Trabalhador;  |
| Esfera: Seguridade;   |
| Descrição do Produto: Militares Inativos, reformados e pensionistas atendidos;  |
| Unidade de Medida: Unidade (Não Acumulativa).   |
| <b>1.4 - AÇÃO 2440 - REALIZAR PAGAMENTOS DE AUXÍLIOS E INDENIZAÇÕES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - BM</b>  |
| Finalidade: Realizar o pagamento de Auxílios e Indenizações previstos no Sistema de Proteção Social do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;    |
| Modo de Execução: A ação será executada através do pagamento de Auxílios e Indenizações, de acordo com o previsto em Lei;                                   |
| Forma de implementação: Direta;   |
| Função: Segurança Pública;  |

|   |
|---|
| Subfunção: Proteção e Benefícios ao Trabalhador;                      |
| Esfera: Seguridade;   |
| Descrição do Produto: Beneficiados por Auxílios e Indenizações pagos; |
| Unidade de Medida: Unidade (Não Acumulativa).                         |



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador**, em 15/01/2020, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9741071** e o código CRC **CF80C73C**.